

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 53, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

*Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a permitar os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, aos seguintes municípios:

- I - Dalton Alves Ribeiro, brasileiro, auxiliar de escritório, CPF nº 995.629.526-49, solteiro;
- II - Júlia Gabriela Alves Ventura, brasileira, servidor público, CPF nº 130.870.176-47, solteira;

**§ 1º** A relação de lotes para permuta autorizada por esta Lei foram previamente escolhidos pelas famílias que tiveram suas casas destruídas no período chuvoso.

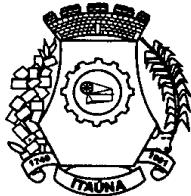
**Art. 2º** Os imóveis objeto da permuta constituem-se dos seguintes Lotes:

I - Um lote de terreno de número 03 (três), quadra 02-A (dois A), zona 04 (quatro), com a área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua Carmelo de Abreu, no Bairro Residencial Morro do Sol – 2<sup>a</sup> seção, nesta cidade, tendo 12,00 metros de frente para a referida Rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 04; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 19, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 27.410, Livro 2-DZ, fls. nº 010, de 03/04/1995, de propriedade de **Dalton Alves Ribeiro**, a ser permutado pelo imóvel descrito no item II deste artigo;

II - Um lote de terreno de número 019 (dezenove), da quadra 08 (oito), com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na “Rua D”, no Bairro Sion, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida Rua; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 020; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 018; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 06; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 56.202, Livro 2-JL, fls. nº 002, de 11/12/2014 de propriedade do **Município de Itaúna**;

III - Um lote de terreno de número 04 (quatro), da quadra 02-A (dois A), zona 04 (quatro), com a área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua Carmelo de Abreu, no Bairro Residencial Morro do Sol – 2<sup>a</sup> seção ou etapa, nesta cidade, tendo 12,00 metros de frente para a referida Rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote nº 03; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 05; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote nº 19, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 23.626, Livro 2-DH, fls. nº 026, de 04/12/1991, de propriedade de **Júlia Gabriela Alves Ventura**, a ser permutado pelo imóvel descrito no item IV deste artigo;

IV - Um lote de terreno de número 020 (vinte), da quadra 08 (oito), com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na “Rua D”, no Bairro Sion, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida Rua; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01 e 02; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 019; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 05; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 56.203, Livro 2-JL, fls. nº 003, de 11/12/2014 de propriedade do **Município de Itaúna**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do PL 53/2022 – Fl. 02

**Art. 3º** Para fins da permuta de que trata o artigo 2º desta Lei, os imóveis foram avaliados pela Comissão autorizada pela Portaria nº 5.944/2022, sendo os valores:

- I - Lote 019, quadra 08 (área pública) com 300,00 m<sup>2</sup>.....R\$ 135.000,00;
- II - Lote 020, quadra 08 (área pública) com 300,00 m<sup>2</sup>.....R\$ 135.000,00;
- III - Lote 003, quadra 02A (área privada) com 360,00m<sup>2</sup>.....R\$ 150.000,00;
- IV - Lote 004, quadra 02A (área privada) com 360,00m<sup>2</sup>.....R\$ 150.000,00.

**Art. 4º** O Executivo Municipal procederá às alterações no cadastro dos imóveis do Município no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Parágrafo único.** As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros correrão por conta exclusiva de cada permutante, de acordo com os imóveis correspondentes pela alienação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 31 de outubro de 2022

**Neider Moreira de Faria**

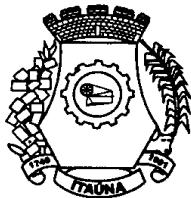
Prefeito do Município de Itaúna

**Lucimar Nunes Nogueira**

Secretário Municipal de Planejamento e Governo

**Guilherme Nogueira Soares**

Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 53/2022

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 53/2022 que “***Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.***” para apreciação de Vossas Excelências com as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei visa à autorização para permuta de imóveis de propriedade do Município para atender a situação de emergência das famílias que se encontram desabrigadas e desalojadas em decorrência das fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022, agravadas pelos problemas de um segundo evento, em fevereiro cujo registro foi efetuado pela Defesa Civil municipal em Laudo Técnico Pericial, anexo a esta Lei.

Com estas justificativas, aguardamos que Vossas Excelências apreciem, votem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 453/2022 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Projeto de Lei nº 53/2022**

Itaúna, 31 de outubro de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 53/2022 que **“Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências”**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casas nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**

**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA-MG**